

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/ 100.109/2008 INTERESSADO: COLÉGIO MARECHAL HERMES

#### PARECER CEE Nº 112/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro Educacional do Joá Ltda, para a oferta de Educação a Distância, aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Indústria, com as Habilitações de Técnico em Estrutura Naval e de Técnico em Operação e Manutenção da Produção do Petróleo e Gás Natural, e na Área de Meio Ambiente, com a Habilitação em Técnico em Meio Ambiente, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, nesta modalidade, a ser ministrado pelo Colégio Marechal Hermes, localizada na Rua General Cláudio, nº 237, Marechal Hermes, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Bruno de Brito, na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Centro Educacional Joá Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 30.478.218/0001-17, com sede na Rua General Cláudio, nº 237, Marechal Hermes, Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 21610-430, mantenedora da instituição de ensino privado, de Educação Profissional, denominada Colégio Marechal Hermes, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nº 295/2005 e 297/2006, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com as habilitações de Técnico em Estruturas Navais e de Técnico em Operação e Manutenção da Produção do Petróleo e Gás Natural, na área da Indústria e de Técnico em Meio Ambiente, na área de Meio Ambiente, na forma subseqüente ao Ensino Médio, nesta modalidade.

Em sua solicitação a instituição informa que no projeto os conteúdos das áreas de conhecimento serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica e a prática, mas exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno, o estudo autônomo.

### Justificativa.

O Colégio Marechal Hermes, ao solicitar credenciamento para atuar com a modalidade de Educação a Distância teve como preocupação atender aos alunos que exercem, geralmente, algum tipo de atividade remunerada quer na indústria, no comércio, em prestação de serviços diversos e em outras atividades, dispondo por isso de pouco tempo para os estudos, mas de boa experiência de vida e que buscam através da Educação a oportunidade de obter uma formação intelectual e cultural para a sua realização pessoal e profissional.

A proposta de oferecer um Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, foi baseada na preocupação de poder atingir e qualificar profissionalmente um maior número de pessoas, estando as escolhas das Habilitações de Técnico em Estrutura Naval, Técnico em Operação e Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural e Técnico em Meio Ambiente, apoiada no grande avanço que estas áreas tem obtido em nosso Estado, proporcionando assim mercado de trabalho para o profissional especializado.

Como grande parte destes alunos já adquiriu em um processo sistemático, atitudes, comportamentos e habilidades por meio de estudos não formais ou no próprio trabalho, buscam no colégio o reconhecimento destas competências para serem reincorporados ao mercado profissional ou para uma ascensão profissional.

Dispondo de pouco tempo, estes alunos precisam encontrar horas para o estudo dentro de sua organização de trabalho e de vida pessoal, daí a importância de realizarem um estudo a distância, pois trazem experiências acumuladas e uma competência pessoal que auxiliam na recuperação acelerada das etapas escolares não vencidas, possibilitando uma ascensão social e profissional, dentro de um quadro de pressão competitiva e de um mercado de trabalho definido.

Deste modo, o Colégio Marechal Hermes, com a utilização da modalidade de Educação a Distância, disponibilizará a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a uma clientela de jovens e adultos excluída da escola presencial, mas com uma história de vida que inclui conhecimentos, experiências e habilidades, favorecendo um maior número de pessoas a ter a oportunidade de ser colocada diante da cultura do seu tempo, proporcionando-lhe satisfação interior e estímulo para o seu crescimento individual e para contribuir de maneira eficaz, para o atendimento ao próximo, à sociedade, ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento do País.

Para tal o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral aos itens previstos nos artigos 11 e 12, da Deliberação CEE nº 295/05 e aos itens previstos nos artigos 7º e 10 da Deliberação CEE nº 297/06.

Em 03 de junho de 2008, o presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nºs 981/08, 982/08 e 983/08, de 03/06/2008, publicadas no D. O. de 10/06/2008, nomeou comissões verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estrutura Naval e Operação e Manutenção da Produção do Petróleo e Gás Natural, na Área de Industria e em Meio Ambiente, na Área de Meio Ambiente, no Colégio Marechal Hermes, localizado na Rua General Cláudio, nº 237, Marechal Hermes, Rio de Janeiro, RJ.

As comissões verificadoras procederam às visitas, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 218 a ), manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e a autorização dos Cursos solicitados.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05 e no artigo 7º da Deliberação CEE nº 297/06, como segue:

- requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Alvará de Licença expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- segunda alteração contratual, onde está explicito na claúsula segunda o seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos Educação Profissional e Educação a Distância ( Níveis Fundamental, Médio, Técnico Profissionalizante e Superior), entre outros, devidamente autenticado;
- qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- contrato particular de promessa da cessão de direitos aquisitivos do imóvel nominado no correspondente CNPJ, devidamente autenticado;
- comprovação da capacidade patrimonial da instituição através dos balanços de 2005, 2006 e 2007,
- declarações atestando a idoneidade financeira da entidade emitida pelo Banco Bradesco;
- declaração atestando a idoneidade financeira dos sócios, emitida pelo Banco Bradesco;
- certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelos Distribuídores da Comarca da Instituição;

- adendo ao Regimento Escolar, explicitando as modalidades de ensino que a instituição ministrará, registrado;
- Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico, na modalidade de Educação a Distância, contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, certificados e diplomas e organograma funcional;
- instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de aceso à rede internacional de informações, material didático;

### **DO PLANO DE CURSO**

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos no artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e aos itens previstos no artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 297/05, como segue:

- a) relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto o coordenador do curso atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 (Anexo I);
- b) perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
  - d) estrutura curricular contendo:
  - a. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
  - b. **subfunções**: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- c. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber";
  - d. **habilidades**: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida "saber fazer":
  - e. **bases tecnológicas**: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - f. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
  - i. **requisitos de acesso**: para ingressar no Curso o aluno deverá comprovar a conclusão do Ensino Médio, tendo em vista que os cursos serão oferecidos na forma em seqüência ao Ensino Médio;
  - e) Proposta pedagógica incluindo: justificativa, objetivos, estrutura curricular, planejamento temporal, ementário de cada um dos componentes curriculares, competências auferidas para a terminalidade e número de vagas proposto;
  - f) relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar, sendo Coordenador do Curso Técnico em Mecânica Industrial Luiz Antonio Cortes Grillo. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5.

- g) critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- h) Termo de convênio para estágio com a Tecsan Engenharia;
- i) plano de capacitação permanente e continuada para os docentes que atuam no curso, a instituição apresenta plano de capacitação, que ocorre por ocasião do início do ano letivo, denominados de Capacitação Pedagógica, e de Capacitação Técnica, ministrado por profissional graduado na área;
- j) sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- k) recursos materiais com a devida comprovação:
- Termo de convênio para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem Licenciatura, firmado com a Federação de Escolas Simonsen - Faculdades e Colégio;
- m) modelo de Diploma e Certificado constante nos autos, atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e ao artigo 25 da Deliberação CEE/RJ nº 297/05;
- n) cópia do adendo ao Regimento Escolar, registrado em Cartório, contendo um capítulo específico para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e um capítulo para a Educação a Distância;
- o) declaração da política de suporte aos profissionais que vão atuar no atendimento aos alunos;
- p) justificativa dos planos de intervenção educacional que inserem no processo educativo conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- q) programa de interação e motivação entre os alunos, sejam eles residentes ou não no município onde se localiza a instituição;
- r) materiais didáticos apresentados em protótipos;
- s) descrição dos meios instrucionais que serão utilizados para a realização do curso.

## Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Estrutura Naval

O curso terá como objetivo principal "capacitar profissionais polivalentes, que possam ser aproveitados em diversas empresas e setores, com competências gerais, apoiadas em bases científicas e tecnológicas e em atributos humanos, tais como criatividade, autonomia intelectual, pensamento crítico e capacidade de monitorar desempenhos".

A organização Curricular para o Curso Técnico em Estrutura Naval está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05, com o curso organizado em módulos, com certificação, que servem de itinerário para a conclusão do Curso Técnico. Este apresenta carga horária de 1.260 (mil duzentas e sessenta) horas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.380 (mil trezentas e oitenta) horas.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

# Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Operação e Manutenção da Produção do Petróleo e Gás Natural

O curso tem como objetivo principal "propiciar a construção de conhecimentos que habilitem o profissional a desenvolver atividades na área da indústria, voltadas para a operação e manutenção da produção de petróleo e gás natural, capacitando-os para prestar assistência a profissionais de nível superior da área, incumbindo-se de cálculos, desenhos, especificações de materiais e orçamentos, habilitando-os também para auxiliar profissionais de nível superior na realização de pesquisa científica e tecnológica".

A organização Curricular para o Curso Técnico em Operação e Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05, com o curso organizado em módulos, apresentando carga horária de 1.160 (mil cento e sessenta) horas, acrescidas de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.560 (mil quinhentas e sessenta) horas.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Meio Ambiente

O curso tem como objetivo principal "preparar o profissional para desempenhar funções em órgãos públicos ou privados, na área de Meio Ambiente, adquirindo domínio sobre a conservação de recursos naturais, segurança ambiental, minimização de resíduos e prevenção à poluição, proteção de habitats naturais e espécies ameaçadas, controle sobre a liberação de materiais tóxicos, saúde do consumidor e conservação dos recursos naturais entrando como insumos para a produção".

A organização Curricular para o Curso Técnico em Operação e Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05, com o curso organizado em módulos, apresentando carga horária de 1.110 (mil cento e dez) horas, acrescidas de 140 (cento e quarenta) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, do **Centro Educacional do Joá Ltda,** para a oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Cursos e à autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Indústria, Habilitação Técnico em Estrutura Naval e em Técnico em Operação e Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural e na Área de Meio ambiente, Habilitação Técnico em Meio Ambiente, pelo mesmo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Colégio Marechal Hermes, na sua sede, localizada na Rua General Cláudio, nº 237, Marechal Hermes, Rio de Janeiro, RJ, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça de imediato, a inserção no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator José Carlos da Silva Portugal José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Marco Antonio Lucidi Maria Luíza Guimarães Marques Nival Nunes de Almeida

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza Presidente Interino